



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0006/CMP/19, celebrada em 15 de Março de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 2.11.2. Transferência de competências para os órgãos municipais – Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro (domínio da cultura)***

Foi presente à reunião a informação n.º 24/UJ/19, da Unidade Jurídica, datada de 11/03/2019, que a seguir se transcreve:

*"Assunto: Transferência de competências para os órgãos municipais – Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro (domínio da cultura)*

*Exm.º. Senhor Presidente,*

*A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local". (cf. artigo 1º c/ itálico n/), estabelece, no seu artigo 4º, a forma como se deverá concretizar a transferência das novas competências.*

*Em suma, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emissão de outros diplomas legais de âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado.*

*Ao longo dos últimos meses, temos assistido à publicação de uma panóplia de diplomas que têm como escopo concretizar a transferência de competências, quer para as autarquias, quer para as entidades intermunicipais, resultando de todos eles a indicação de que a respetiva produção de efeitos terá lugar no dia 01 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4º da já citada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.*

*Relativamente ao ano de 2019, as autarquias e ou as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências deverão comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até sessenta dias corridos após a entrada em vigor de cada um dos decretos-lei.*

*A este propósito, impõe-se, desde logo, registar que a produção de efeitos e a entrada em vigor são figuras jurídicas distintas, pelo que sendo os diplomas omissos quanto à data de entrada em vigor, segundo as regras gerais (cf. n.º 2 do artigo 2º da Lei n.º 74/98, de 11 de*



## **MUNICÍPIO DE POMBAL**

*novembro, na sua atual redação), os mesmos entrarão em vigor no quinto dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, data a partir da qual passará o correr termos o aludido prazo de sessenta dias, para efetuar a comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais, acaso seja pretensão das autarquias ou das entidades intermunicipais opor-se ao exercício das competências no decurso do ano de 2019.*

*Debruçando-nos, em concreto, sob o decreto-lei identificado em epígrafe, verifica-se que o mesmo pretende concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura.*

*Ao compulsar o articulado do diploma, verifica-se que o Município de Pombal não dispõe hodiernamente de estrutura orgânica e funcional que lhe permita exercer de forma cabal o conjunto de competências cuja transferência se pretende, designadamente no que se refere ao controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística, carecendo de proceder à criação de novos fluxos de procedimento, à previsão de novas taxas, à afetação de novos recursos humanos e ao desenvolvimento de meios de tramitação eletrónica, para efeitos de simplificação, integração e desmaterialização dos procedimentos, motivo pelo qual se considera prudente e sensato protelar a transferência de competências naquele domínio para momento posterior.*

*Em face de tudo quanto se acaba de valorar, sugere-se a V. Ex<sup>a</sup> que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, no prazo de sessenta dias após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro (cf. n.º 3 do artigo 12º), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2019.*

*À consideração superior;"*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, no prazo de sessenta dias após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro (cf. n.º 3 do artigo 12º), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2019.**



Município de Pombal

Unidade Jurídica

## INFORMAÇÃO

À Reunião.	<p>12-03-2019 Vice-Presidente</p>  <p>(Pedro Murinho - Eng.º)</p>

Assunto: Transferência de competências para os órgãos municipais – Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro (domínio da cultura)

Exm.º Senhor Presidente,

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir “(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local”. (cf. artigo 1º c/ itálico n/), estabelece, no seu artigo 4º, a forma como se deverá concretizar a transferência das novas competências.

Em suma, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais de âmbito setorial, que se debruçam sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado.

Ao longo dos últimos meses, temos assistido à publicação de uma panóplia de diplomas que têm como escopo concretizar a transferência de competências, quer para as autarquias, quer para as entidades intermunicipais, resultando de todos eles a indicação de que a respetiva produção de efeitos terá lugar no dia 01 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4º da já citada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Relativamente ao ano de 2019, as autarquias e ou as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências deverão comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até sessenta dias corridos após a entrada em vigor de cada um dos decretos-lei.

A este propósito, impõe-se, desde logo, registar que a produção de efeitos e a entrada em vigor são figuras jurídicas distintas, pelo que sendo os diplomas omissos quanto à data de entrada em vigor, segundo as regras gerais (cf. n.º 2 do artigo 2º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, na sua atual redação), os mesmos entrarão em



## Município de Pombal

Unidade Jurídica

vigor no quinto dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, data a partir da qual passará o correr termos o aludido prazo de sessenta dias, para efetuar a comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais, acaso seja pretensão das autarquias ou das entidades intermunicipais opor-se ao exercício das competências no decurso do ano de 2019.

Debruçando-nos, em concreto, sob o decreto-lei identificado em epígrafe, verifica-se que o mesmo pretende concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura.

Ao compulsar o articulado do diploma, verifica-se que o Município de Pombal não dispõe hodiernamente de estrutura orgânica e funcional que lhe permita exercer de forma cabal o conjunto de competências cuja transferência se pretende, designadamente no que se refere ao controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística, carecendo de proceder à criação de novos fluxos de procedimento, à previsão de novas taxas, à afetação de novos recursos humanos e ao desenvolvimento de meios de tramitação eletrónica, para efeitos de simplificação, integração e desmaterialização dos procedimentos, motivo pelo qual se considera prudente e sensato protelar a transferência de competências naquele domínio para momento posterior.

Em face de tudo quanto se acaba de valorar, sugere-se a V. Ex<sup>a</sup> que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, no prazo de sessenta dias após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro (cf. n.º 3 do artigo 12º), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2019.

À consideração superior,

A Técnica Superior

(Sonia Casaleiro)